

SANTA CATARINA (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE
(AMORIM DO VALLE)

RELATORIO ... 6 MAR. 1849

MANUSCRITO

UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

Entregando à V.º a Administração desta Província de que fomos
corrida, corri o Dr. Vice Presidente no dia 26 de Dezembro ultimo, para
dar cumprimento ao Arro. Circular da Secretaria d'Estado dos Me-
gocios do Império datado dia 18 de Março do corrente passado, informa-
ndo á V.º os termos relativos, sobre os negócios da mesma Ad-
ministração. Eja v.º V.º feito uso da sua irredutibilidade,
que fomos levados a adotar a Proposição do Dr. Dr. ex-Presidente o
Marshall Andrade, que levou a Fama de apresentar á V.º, como pa-
te de minha informação, d'onde melhoras relações nestas poderia
colher.

A Província continuou desde aquella data (26 de Dezembro)
no seu estado normal de sua irredutibilidade, tendo
do ocorrido apenas o seguinte desenvolvimento: com a aprovação do
Gabinete mandado de Luiz Nunes da Silveira; no lugar do Embaixador
Fonseca da Cidade de São Paulo. - Da Salle, que dirigiu a Assem-
blea Provincial sua recente instalação, e de que offereu á V.º
uma Copia, corulta deballando nisto essa occasão, as provide-
cias que dei, e as que já deciam a sua effeitividade o Dr. Dr. ex-Presi-
dente, para facilitar a realização de haver necessario, e já em de-
partida com os outros lugares do Norte da Província.

Pelo Vaqueiro Rio Grande em cima do Rio de Janeiro neste dia
26 de dezembro do corrente passado, receber-se a seguinte noticia do tra-

sobrada Legalidade em Pernambuco; noticia que foi saudada por
o Gabinete Capital em sua adhesão à causa do Pernambuco, e da
Integridade do Império: imediatamente por sua vez official
à todas as Barraradas da Província, do jornal o Commercio 12.59 de
20 de Fevereiro, em que vinha detalhadamente narrado os succe-
ssos que precederam à Victoria dos brios Pernambucanos, afim de
as Barraradas dar um maior conhecimento.

Almejando isto, desde 12 de abr. 6, as relações indicadas
nas Reparticipações Públicas d'esta Capital, com Empregados, Mun-
icipais, e com relatório do Capitão do Porto a cerca da Capital
e suas dependências, devendo em juro tributo à verdade, as-
segurar à Vila, que todos esses Empregados cumpriram seu de-
ver, e que, certo D^rº encarregado, como não se sucedeu, e aos
Antecessores de D^rº Chaves em algumas das suas missas Pagan-
figeiros dignos de confiança, e que se uniram em prestar a
mais leal evocação para obter ardemundo dos negócios
Públicos.

Além das Reparticipações de que tratam as relações, vai
também a Secretaria d'Assembleia Legislativa Provincial,
em carta de 20 de Fevereiro, demas Segundaes Ofícias, um Correio
para o Conselheiro, que é o representante da Assembleia
Provincial, que este igualmente na Assembleia
Provincial, quando as Ofícias fizerem ofício na Presidência da

Fazenda Provincial, durante os interessantes dias da Sessão Legislativa, o outubro, e o 1º. Official, na Secretaria do Governo. Aconselha desta vez Enyregados a excellente, distinguindo-se o 1º. Official no serviço que condensa o serviço da Secretaria do Governo em quanto n'ella preste. Na sua Falsa à Almeida
bla, achava V.º o meu pressumendo a cerca dos vereadores destes Enyregados, das da Secretaria do Governo, e da Organização, que esta deve ter, para bem do serviço, que tem a desenvolver.

Outras outras relações apresentaram á V.º d'inde 1877 a fe. 11; a de 1877, o general da Inf. do Bahão Mar do Porto des. ta Capital; 1878 o da Praticagem da Barra da Cidade da Lages, que afirmam os interessados, e tenho presenciado as mesmas que fui estado nessa Cidade, que 1877-1878 a Secretaria tam
fois que com bom tempo, nem uma comprovação precisa do ar-
chivo da Praticagem, e em muitos casos, interrogadas, ella nada
presta, pela impossibilidade de saber a laquelle a qualquer doc.
com. de que haja necessidade. Suponho vir a tal praticagem
como foi supunha por S.º Ministro da Repartição da Marinha a
lado de 8 de Junho passando a Delegacia da Capitania do Porto
e armazém que vier: 1879 Das Secretariedades do Governo do Po-
to desta Capital, e da Praticagem da Lages: 1880 da Revi-
ta e Díspensa Geral da Secretaria da Província nos exercícios

lido de 1847 a 1848. e 10.º da Receita e Despesa Geral da Província Provincial, no 1º desse do corrente exercício.

A Receita e Despesa da 11.ª da Província Provincial no exercício findo, o estado da dívida externa expressiva Provincial, e da Administração e Fiscalização das Peridas Provinciais, e que se fizerem necessario ao seu resultado da 11.ª da Administração e Fiscalização, hão achada na fala, a que se refere o referido, sob o Título - Administração e Fiscalização das Peridas Provinciais.

Com a Administração Provincial em Typographia, estabelecida na mesma Cava em que está a Assemblea, e Província Provincial, sita no Largo da Matriz, pela qual paga a Província 500000 reis anualmente. Do estado da Typographia, de seu Impragador, e servidores, achara h.º a descrição na sua fala à Assemblea

Foi da sua fala de 11.ª das Letras estas criadas a Província, das quais 23 são para o sexo masculino, e 40 para o feminino: das primeiras, estão providas effeituar-se 76, e 5.º desse anno, e 2 vagas: das segundas, estão feitas 5 effeituar-se, 2 indeterminado, e vagas 3. O Título Instância Pública da Fazenda, que designa a Assemblea, provoca os lugares a que todos estes Postos pertencem, e

numero de Discípulos, que a frequentaram, e que se lhes apresentaram
bem como apresenta a execução que tem a Lei Provincial 10.268 -
1º de Março de 1848, que nomeou os Directores das Escolas; o estudo do
Colégio dos Padres Missionários da Congregação de Jesus, no seu
estabelecimento de instrução secundária que existe na Proví-
ncia; as matérias que ali se lecionaram, e as provides relatas que junt-
go necessárias à cerca do mesmo Colégio, que não deve constar
nunca fora da respectiva do Governo, como bem aberto desde sua
instalação no 1º de Setembro de 1845; mostrando a tabela 1003
do Decreto respeitante à mesma Sella, a despeito com a ins-
trução pública, bem como quais os Professores habilitados.

Pela Lei 10.155 de 26 de Março de 1848, fez a Província
ao Senhorário de Ofício da Corte duas Habilitações para Ordena-
ções: estas foram estas precedidas por Thomaz Ferreira da
Silveira, que foi admitido pela Presidência em Janeiro d'este An-
o, e partiu para a Corte em Fevereiro, e por José Reisino Díaz
que fôr sido o qualificado estabelecido para a Habilitação no
dia 5 do corrente.

Muito animada está a Província em Estabeleci-
mentos de Instrução, &c. &c., mas é muito de esperar que a
lei seja devida apatizize que faça progressos sob a ilustrada ad-
ministração do Sr. D. J. P. M.

A Defesa e Segurança Provincial está confiada à Força
Policial, composta de 1 Oficial Comandante, 1 Sargento, 1
Cabo, 1 Correia, + 40 Soldados d'Infantaria, 1 Cabo + 8 Soldados
de Cavalaria, como consta do n.º 12. A Guarda Nacio-
nal consta de Três Comissários Superiores, considerando quatro
Legiões, organizadas de 8 Batalhões d'Infantaria, 4 Batalhões
de Squadrão de Cavalaria, e 1 Batalhão d'Artilleria, tendo em
a Força de 6.789 pratas, contando-se os Oficiais do Estado-Maior
dos Comissários Superiores das Legiões e dos Batalhões, n.º 12
33, a unra Companhia de Invalidos da Lisboa com 92 pratas,
e outra de Pedrões com 35, n.º 14. Em Lagos ha desti-
cados por conta do Ministério da Guerra, 1 Oficial, 3 Cabos e 16
Guardas Nacionais do 4.º Corpo de Cavalaria, sendo por isso que
seja feita uma Vila contemplada na distribuição da Força Policial
estabelecida no artigo 2º da Lei n.º 266 do ano passado?

Nossa Senhora fala que um aumento nos vencimentos desta For-
ça, e isto que não acha o achava inconveniente, quando aqueci-
ou o serviço que elle o seu direito Comandante prestar ao effe-
to, e necessariamente. A Lei que acaba de emitir autoriza
a Presidencia a organizar um novo Regulamento para a For-
ça, fundo o logo em execução, até differente aprovação da
mais. Este Regulamento é a auctoridade de que fui; e tem ser-

vendo ate agora o de 2 de Maio de 1836.

No Maggio n.º 15 encontra-se o numero dos officia
os das diferentes classes do Exercito, e das da 2^a Linha que rececam
soldo, com declaração de seus destinos; e o de 17.º 16 dos objectos e
arrecadações nos Arreios d'Artigo, bálico, à cargo do 1^º Ofi-
cier de Artilleria da 3^a classe do Exercito Francisco Antônio
da Rosa, oficial digno de estima pelo seu empenho na boa guarda
e melhora conservação d'esses objectos, e merecedor de Confiança
por sua honestade e subordinação. Tambem encontra-se
n.º 16 em 17.º 18, a Relação dos Instructores Gerais e Páricas da
Guarda Nacional, e a das Guardas e Clérigos das mesmas, e seus
respectivos encarregados, bem assim em 18.º 19 a relação provisó-
ria dos officiais Honorários da 1^a Linha sem soldo, existentes na
Província.

Na sua Província quatro Comarcas Ecclesiásticas, com-
preendendo 21 Freguesias: a designação destas Comarcas, e as
queridas pertencentes a cada uma, acham-se n.º 19, na Tabela da As-
semblea, bem como no Maggio n.º 20 a relação das Freguesias que
formam Parochia Collado, as que se tem encarregado, e as que se
parochializadas por Parochias das mais proximas: na mesma Tabela
esta também, consignado o estado das Matrizes, os regimentos e
fazenda que preciso, e quanto tem acordado á cura da Região.

por parte da Assembleia ao Dr. e Prof.º Belo Díaz para
reunião de outras Comarcas Ecclesiásticas

Dois são os Comarcas Judiciais da Província, dizeros, vira-
los do Norte e do Sul; d'esta é a Cabeça a Cidade Capital, assu-
mindo Juiz de Direito, Chefº de Policia, naquelle tem sido a Villa
de S. Miguel a residência do Juiz de Direito respectivo.

Desde que torrei Conta da Presidencia, e que parti para a Conta
a seguir seu novo destino o Bacharel Firmino Rodrigues Leite
que era Juiz de Direito desta ultima Comarca, ambas estavam mun-
dadas por Juiz de Direito interinos, na do Norte o Bacharel Ju-
iz Municipal João Nepomuceno Marinho de Mendonça, e na do
Sul o Bacharel Juiz Municipal Longo Lopes Salazar.

Em conformidade do que determina o artigo 2448º do Regu-
lamento nº 12º de 31 de Janeiro de 1842, nomeei os individuos
que os Municipios tem de servir durante o anno nos impe-
didentes das Juizes de Direito: elles constaram da relação nº 25, que
faziam com o nome de Juizes Municipais, Delegados, Subde-
legados e seus Suplentes, e os Juizes de Faz do presente quadriénio.

A Direção actual das Comarcas, tem produzido o inconveni-
ente de ter estado por muito tempo sem Juiz de Direito a do Norte,
e de terem passado dezenas de annos sem que fôr elle nomeado
Juiz de Lagos. Na falta escrita a minha opinião sobre

a marroca deforça-se a este inconveniente, sem augmentar o numero das Comarcas, e por consequencia dos armos de Alvaro e abreviar isto uns detalhos de quanto ha ocorrido na administracão da Justica, Policia, sobrepujadas, numero de crimes julgados e das criminosos, especie de crimes, resultado dos julgamentos, delas. Caras despesas existentes, seu estado, e missivas reflectindo cerca da necessidade da edificação de uma nova Academia na Capital, e da applicação que deve dar-se à actual.

Conveniu fazer no dia 7 de Janeiro deste anno, talas as Camaras Municipais da Província, as quais tem de servir, conforme a Lei do 1º de Outubro de 1828, o quadriénio de 1849 a 1852. Nem uma delas tem a terra fornecida para suas despesas; algumas reservada o viceverso de seus Protagonistas. São talas supridas pela Caixa Provincial com quantia em anualmente decretadas, e que as quais tem de servir de verifcação por falta de fundos. Com estas circunstancias aqui acostumadas, mais ou menos, e numero que em outras partes, indiferença nas Superiores de essas, negligencia nos de outras, considerações, e sobre tudo falta de meios, ficas conseguindo suceder no quadriénio sem que os Municipios recebam dessas subvenções, que algumas elles tanto desejam, ja

As Camaras de São Miguel, Porto, Vila e Lamego

seu patrimônio tem perde ainda na Assembleia Geral uma
Resolução em deferimento a uma proposta da Assembleia Pro-
vincial. Concedendo três legas quadradas para patrimônio
a cada uma das três primeiras Camaras, e quatro legas pa-
ra a da Villa de Lages.

D
Procedeu-se em toda a Província a Lin-
guagem pelas Juntas Parochiais dos Cidadãos votantes nos ter-
mos da Lei Regulamentar das Eleições, tendo sido fixado os
vinte dias de recurso para as mesmas Juntas no dia 28 de Fevereiro
ultimo.

Equalmente procedeu-se aos Conselhos de Qualificação para a
Guarda Nacional, na forma da Lei de 18 de Agosto de 1821, e Ordens
à respecto.

Mantém a Comarca do Litorâneo dos Paços da
Igreja do Menino Deus d'esta Capital, um Hospital de Carida-
de, único estabelecimento que, quatro terras em toda a Província.
Tere custos de reis em Apólices da Dívida Pública, enquestras
propriedades urbanas, fáceis o Patrimônio deste Hospital.
A cargo da mesma Comarca está a criação das Esquadrilhas
no Hospital, mediante as prestações concedidas anualmen-
te pelas Leis de Orçamento. Os Municipios devoem São os
que gerem da criação das esquadras. O numero das que

estão a cargo da Delegada dos Fins, bem como a Precita e Despesa do Hospital, e seu movimento recente passado, conta da minha fala na abertura da Assembleia: sendo de opinião que V. Ex.º, prestando toda atenção, que bem merece este establecimento, se dignaria acompanhar os esforços da Delegada, o que da nossa actual em benefício das miseráveis, que aliás procurar os recursos para mitigar suas dores, e prolongar a existência.

No documento a que me fui referido, estão mencionadas as Colônias existentes, o lugar de sua situação, numero de Colônias de cada uma, seu meio de Indústria, seus progressos, e estado: ali também indiquei a utilidade de serem criados das seis legas de Terras concedidas à Província para Colonização pela Lei Geral n.º 514 de 28 de Outubro passado, enquanto não for promulgada a Lei, de que ora se occupa a Assembleia Geral sobre tão importante objecto; e estou que V. Ex.º approvará esta opinião, atendendo as inconvenientes, que se poderão dar, de serem as disposições dessa Lei constriadas por Actos Legislativos Provinciais.

Sua ex.ªsas de reis, foram consignadas, para as obediências no corrente exercício, e em os mandei aplicar aos gastos do Quartel do Canijo do Marajo, por me parecer necessário

agronomização de dous aquartelamentos, pelo marcos, para se cadastrar mandado para aqui alguma tropa, ter onde recolher-se esta Obra, e a do grande Edifício desempenhado. Annos de Armas belicos, que está parado pela frequencia da sobredita comissão, tão as vias, que temos actualmente pelo Ministério da Guerra. Pelo da Fazenda está em projecto a nova Alfândega desta Cidade, para o que foram decretadas 30.000\$000^R, mas não tendo vindo a sua autorização do Therouro, ainda não feito até agora. Pelo Ministério do Propriedade está em reparo a Estrada que conduz das Tres Barras a Curitiba; parou por se haver exgotado a Concessão de 8.000\$000^R para ella concedida no anno passado: está também parada a nova estrada de Lages pelas Caldas, por igual motivo de se haver exgotado a comissão que lhe foi aplicada: entre ista e a antiga, que passa pela Colonia do S. Pedro d'Alcantara, estou, que devia haver um caminho de preferencia, para conhecer se a qual conviria applicarem-se os 30.000\$000 Concedidos na referida Lei 12514 de 28 d'Outubro: para esta despesa já veio autorização do Therouro.

Esta conhecida a estrada que do Rio Grande, partindo da Vilaaria abrange o Distrito de Lages, e vai daí a São Paulo: bem como está a do Muro das Barreiras no Municipio de Joinville polo litoral, e vai ao Rio Grande pelo Lages.

cobras se nesta uma imposta de Barraria; e abem da sua com-
servação, tratou o Drº Sra Marechal Asturio com o General de
Sua Majestade Tavares Freire, por 300000 reis anuais os reparos, e con-
tos de quaisquer escavações ou obstruções que venha a ter, p-
rejuizos das churras, passageiros de animais, ou quaisquer o-
cidentes. Para esta despesa não chega o rendimento da Bar-
reira, e por isso lembrei à Assemblea a conveniencia de elan-
se as taxas, e no dia 10º vira da Falsa da sua abertura, onde tratou-
deste assunto, e do estado das Obras Provinciais, a saber: Haf-
tal das Caldas da Provinha, Matriz da Vila do Rio, e Cova
do Mercado em construção; Canal da Independencia, para-
do, e outras derrubadas, de que abaixo darei conta à V.º, e quem
conquere resolver a cerca d'ellas o que julgar conveniente.

Soprevem bals. Drº Sra, o quadro que nos apresenta a
Alfardega n'ultimo exercicio, é, quanto a importação, um
fundo hirsgeiro, e da exportação comparado com o do anno
anterior demonstra enquadro da parte do nosso Commercio fa-
ta com as Brancas conquessa negocia, n'renos produçõez da
nossa lavoura, ou desvalida n'renos dos generos de exportação
da Provinha. Na Falsa já citada, encontra-se o valor
da importação, e exportação n'ultimo exercicio, e isto de 1846
1847, a importação dos direitos suvidos de outubro, e de outubro

o estado da sua banca e indumenta.

Treita e bento para os Atos Legislativos promulgados na Sessão do anno passado com prelúdios nos artigos 275. d'este, não tiveram devidade cia de Ordens da Presidência para sua observância, os de 18.^o 242, 246, 249, 250, 251, 253, 255, 257, 258, 259, 260, 270, 273, e 275. pelo que respecta aos demais passarão a informar à M^r o estado de sua execução?

Lei n^o. 243 - Foi-se a requisição, e vieram o General Moro e o Coronel Manuel Joaquim da Cunha, promovido por L^r o P. P. P. P. para a Freguesia do Ribirão, e o Padre Francisco d'Assis Braga para a de Garopaba. obtiveram-se em 24 d'Agosto, e 27 em 10 de Setembro passado.

Lei n^o. 244, 260, 265, 266, 267, 268 e 274 - Expediram-se as precarias Ordens para a devida execução d'esta Lei.

Lei n^o. 245 - So se apresentou um requerimento do Adm. ministrador que fai da Obra, aqua se refere esta Lei, pedindo o pagamento da quantia de 8.605\$350 reis: exigiram-se-lhe documentos que ainda não haviam

Lei n^o. 247 - No dia 24 de Fevereiro passado tem lugar o lançamento da primeira pedra para a edificação da Capela, precedidas as licenças do ordinário

Lei n^o. 248 - Foi encorrida, e apresentada a Assun-

blia a Blasta e Occorre olo de que trata esta Lei.

Lei n.º 252.- Na Talla a Assembleia acharia M. discussões
as despesas da Obra autorizada por esta Lei, e subido em q-
se adia, e a deliberação, que fizerei para sua constinação.

Lei n.º 254.- Com os de rai pagos, que deixei para obter
seus objectos M. deliberar, estão as informações a que procedeu
nas Carradas de S. José, e S. Miguel, a cerca da Obra de que trata
esta Lei.

Lei n.º 256.- Na falta de Bacharel formado em Direito,
e de Advogado Provisoriado, nomeei para servir provisoriamente
o Legaz de Procurador Fiscal, e Sargento que reformado em Linha
do Exercito fui Correia Lameiro

Lei n.º 262.- Fendo-se dado ao Ciudadão Luiz José de Souza
R\$ 5000000,00 para auxilio a apresentar a máquina de sua
invenção, de que trata a Lei, apresentou-a com effeito, e ativo feito
trabalhar no sítio de D. Ignacia Rua de Jesus, no lugar denome-
rado - Leis de Abraham. Na minha Talla a Assembleia,
verá M. o que sobre ella resolvem o Dr. Dr. ex Presidente ati-
orior deliberação da mesma Assembleia.

Lei n.º 263.- Não hui tardança, porquanto se recordarem, é na
ta popular das Sobras concedidas por esta Lei, que alegam de-

Expediu desse deserto à Assembleia, indicando uma nova ap-
licação, para a qual estaria dispensado o imposto de 8 florins.

Lei n.º 264 - Ja no ano passado seu lugar a Fabrilidade da Pro-
víncia de Cayenne Christi feita pela Presidência, com o que se des-
peseceram 900.040 reis

Lei n.º 271, 272 - Das informações obtidas das Barracas de
Porto Belo em seus officios de 5 de Dezembro do anno passado, e 22
de Janeiro deste anno, e da da Cidade da Laguna, em seu Officio de
10 de Novembro passado, verá V.º a direção que ha em opini-
ção, sobre os lugares onde devem ser erigidas as novas Igrejas
de São Sebastião da Tor do Seixas, de que trata a Lei n.º 271, e a
de Nossa Senhora da Matriz dos Homens, de que trata a Lei n.º 272;
e à vista de todas essas informações, que estão juntas aos ma-
is grafais, V.º resolvendo.

Esta cunquindo o Ano de 13 de Janeiro ultimo,
que acompanhau o Decreto n.º 572 de 9 do dito mês, estable-
cendo as regras, porque devem ser feitas, até ulterior disposição
Legislativa, as provocações nos diferentes Corpos do Exército, e mar-
cou-se o prazo de 30 dias, para dentro delle resolvêrem os officios
que abrirem nas circunstâncias do artigo 5º do citado Decreto.

Esta também em execução o Decreto n.º 568 de 18 de Novembro de
~~Regulamento para o Contrato dos Voluntários~~

rios para os Regos do Exercito: ate esta data fere devido prazo de 1000
luctarios. Continuando igualmente as Ordens sobre o Recrutamento
e apurando com igual tam virindo das Lages. Chamou igualmente a
atencion de V. Ex. e Arce do Ministerio da Guerra do 1º d'Abril de
ano passado, que autoriza o desembanco de um soldado que tenha
acabado a sua freguesia de serviço, quando se tiverem cumprido tres
deveres de servir recrutados para o Exercito, e cumprido servindo
na Provincia.

No Archivo da Presidencia, tem V. Ex. entre outras,
a Portaria da Presidencia datada de 7 de Dezembro passado, es-
tabelecendo uma Estafeta para a conducao das Cartas e Oficias das
Cidades e Vilas do D. Pm, e S. Miguel para Lages: esta medida
era reclamada pelo bem do servico publico e particular, na fachada
do Correio para esta ultima Villa: em sua fabbricaria cumpre a
V. Ex. decidir de sua concretuacão, ou nao.

Encorajasse se aos Regnos Provincias o Valho Ladario
denominado - Quintais Velhos, cedido pela Lei Geral 12.257 de 27
d'Outubro de 1848, artigo 37, para edificacão de matores o Edif.
do Conselho Provincial. O Tribunal d'este Officio entende de-
clarar, que visto o d'la. Ministro Aberto e mandado apurar, que
o trabalho comum nessa Villa, que serve de Capital do Regno

Pelo Cidadão Antônio Pereira Borges e seu Marcellino Alba
e. Sra. de Jesus da Villa de Lages, foi dirigido à Presidencia com a la-
ta do 5 de Dezembro anno 1855, partecipando a descoberta de um
novo Cauo no Rio Cebolas, de que grandes vantagens se direm elle,
província a aquella Villa, exige da Carrara respectiva, e de outras
Authoridades, as informações, que separem necessárias,
à vista das quais, V.º.º. teria de resolver o que julgar acertado.

Entregue à V.º.º o Catalogo das Leis Provincias em 18.º.º.
bem como em 18.º.º, a Tabela demonstrativa da Correspondência
que se deve enviar para os diferentes Ministerios em épocas de-
fornecidas: a relação em 18.º.º, dos Directores Municipaes e Pa-
rochianas das Escolas de Letras, dos Professores, e das localidades em
que estão elles estabelecidas: em 18.º.º, o Catalogo dos Mapas
Geographicos e Topographicos existentes na Secretaria da Presiden-
cia: Relação em 18.º.º dos Instrumentos Matemáticos pertinen-
tes à Província, comprados à custa dos Bens Provincias, e o
mais 18.º.º, que contém cinco Planos: Da Cidade de São Francisco,
Villa de Lages, Villa de São Miguel, Fazenda de Itajacarey, e Costa do
Distrito de Canto Belo: e em 18.º.º, o Inventário de todos os Móveis
existentes no Palacio do Governo desta Província. Junto a todos es-
ses papéis, igualmente encontra-se V.º.º, os Arquivos reservados da
Secretaria d'Estado dos Negocios do Império, datados de 1.º de Outubro

ta, e o da Secretaria do Estado dos Negocios da Justica de 10 de Novembro de 1848, assim como o Arco de 18 de Outubro do mesmo anno, sobre distribuicao de terras deslindadas, os quais precevei cumprir feita maneira que julgue conveniente, e V.ºº conhecimento.

Appm. Dno. S.º. O qualito imediatamente fui encarregado a V.ºº, sobre a Administracão desta bella Província, prototípico da Pau, e da Lealdade.

Passando a V.ºº, e retirando-me a continuar o exercicio de meu lugar de Juiz de Direito e Chefe de Policia, julgo de necessário assegurar a V.ºº, que estarei sempre disposto a dar a V.ºº quais quer outros esclarecimentos, que possa ministrá-lhe, e bem assim a concorrer, quanto em mim couber, para o comprehendimento das medidas administrativas, que approuver a V.ºº em beneficio do Povo Catharinense, com quem, desde ja, me congratulo pela sua prosperidade sob a administracão ilustrada de V.ºº

Dou Guarda a V.ºº Palacio do Governo
da Província de Santa Catharina, em 6 de Março de 1849

João Doutor e Antônio Ferreira Pinto
de esta Província

O V.ºº Presidente Sua Excelencia